Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO RESUMIDO:	**Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para fornecimento de subscrições em nuvem das soluções *Jira Software Premium*, *Jira Service Management – JSM Premium* e *Confluence Premium*, integrantes da plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**
PROCESSO SEI:	0011429-26.2026.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	**Divisão de Gestão Estratégica e Governança – AI3**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para fornecimento de subscrições em nuvem das soluções *Jira Software Premium*, *Jira Service Management – JSM Premium* e *Confluence Premium*, integrantes da plataforma *Atlassian*, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, quantidades estimadas, unidades de fornecimento e código CATSER fixados na tabela abaixo:

GRUPO 1 (ÚNICO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIÇÃO**	**QTDE. ESTIMADA**	**ÓRGÃO**

1	Subscrição *Jira Software Premium*, modalidade *Cloud*, para usuários do ambiente institucional do TRF5.	27502	Licença/usuário	200	TRF5
2	Subscrição *Jira Service Management - JSM Premium*, modalidade *Cloud*, para atendimento às atividades de gerenciamento estruturado de solicitações e serviços.	27502	Licença/agente*	10	TRF5
3	Subscrição *Confluence Premium*, modalidade *Cloud*, para colaboração, organização e compartilhamento de informações.	27502	Licença/usuário	50	TRF5

* A nomenclatura definitiva da unidade de licenciamento do Jira Service Management deverá observar o modelo comercial vigente da fabricante na data da licitação.

1.2. Os códigos e descrições do "CATSER", constantes do "SISG", citados pela plataforma do Governo Federal ("https://www.gov.br/compras/pt-br") podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATSER, serão consideradas as especificações detalhadas neste Termo de Referência;

1.3. As subscrições deverão ser oficiais da fabricante *Atlassian* e passíveis de provisionamento no *tenant* institucional do TRF5, com validade e quantitativos compatíveis com a contratação emitida;

1.4. O objeto desta contratação coaduna-se como **CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em consonância com o inciso VII, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021;

1.4.1. Trata-se de serviço comum, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.5. O serviço possui natureza continuada, **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em grande prejuízo à Administração. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.5.1. O serviço deverá ser realizado de forma a preservar o ambiente institucional já utilizado pelo TRF5, inclusive projetos, fluxos, registros, configurações e conteúdos existentes, não sendo admitida a criação de ambiente paralelo ou a migração de dados em decorrência exclusiva da mudança de fornecedor/revendedor, salvo determinação técnica expressa da CONTRATANTE.

1.5.2. A adoção de subscrições anuais busca compatibilizar a contratação com o modelo de licenciamento praticado pela fabricante e permitir reavaliação periódica da necessidade, dos quantitativos, das condições de mercado e da vantajosidade econômica, evitando manutenção de licenças ociosas e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

1.6. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP): O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (**Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal**).

1.6.2. Nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, somente poderão ingressar na condição de participantes os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJF, o CSJT, o STF e o STJ, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.6.3. Do mesmo modo do subitem acima, somente os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJF, o CSJT, o STF e o STJ que não participarem do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes ("caronas").

1.6.4. Os órgãos e entidades supracitados que não participaram do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes ("caronas"), observados os seguintes requisitos:

1.6.4.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

1.7. **Da Vigência Contratual**: O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante todo o período necessário ao provisionamento das subscrições de software e à sua disponibilização pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo das subscrições, sem prejuízo do tempo necessário ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

1.7.1. A data de início efetivo das subscrições deverá ser comprovada mediante os registros disponibilizados pela fabricante e atestada pela unidade técnica responsável, constituindo o termo inicial do período de **12 (doze) meses** de disponibilização das soluções contratadas.

1.7.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos** e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Na medida em que a obrigação principal assumida pela CONTRATADA envolve, durante o período de subscrição, garantir à Administração acesso ao software, a todas as suas atualizações (*updates* e *upgrades*) e ao suporte técnico, o contrato deve vincular o fornecedor ao cumprimento desta obrigação pelo prazo correspondente ao período da subscrição.

1.8.1. A obrigação do fornecedor de garantir à Administração acesso ao software em nuvem, a todas as suas atualizações (*updates* e *upgrades*) e ao suporte técnico, somente se encerra ao término do prazo de subscrição.

1.9. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção:

1.9.1. O contrato será extinto, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; e

1.9.2. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Da Prorrogação do Contrato

1.10. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.10.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.10.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.10.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.10.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.10.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

1.10.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.12. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

1.13. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

1.14. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

1.15. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.16. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.17. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão; e

1.18. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

Da Formalização do Contrato

1.19. A formalização desta contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), dar-se-á com a assinatura do Termo de Contrato pelo(s) adjudicatário(s), conforme o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 138/2026 e do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento. A plataforma *Jira* é utilizada por este Egrégio Tribunal há mais de cinco anos e encontra-se incorporada a fluxos relevantes da Gestão Estratégica e da Tecnologia da Informação, constituindo ambiente já consolidado para o acompanhamento de projetos, demandas, serviços e atividades de desenvolvimento de soluções.

2.2. A continuidade da utilização da plataforma se justifica pelos seguintes aspectos:

2.2.1. Gestão de Projetos e Iniciativas Institucionais

O *Jira* constitui ferramenta padrão do Escritório de Projetos do TRF5, apoiando a organização, o planejamento, o acompanhamento e o controle dos projetos e iniciativas institucionais. A solução possibilita estruturar fluxos de trabalho, distribuir responsabilidades, acompanhar prazos e entregas, manter o histórico das atividades e disponibilizar informações gerenciais, contribuindo para maior rastreabilidade e transparência.

2.2.2. Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Acompanhamento Regional

A atual fase dos trabalhos do Escritório de Projetos envolve o alinhamento dos projetos estratégicos ao planejamento estratégico institucional, bem como o acompanhamento sistemático do portfólio de projetos. A plataforma permite consolidar informações relativas às iniciativas, acompanhar sua execução e relacioná-las aos objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidos.

Além das iniciativas conduzidas no âmbito do TRF5, o *Jira* apoia o acompanhamento dos projetos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região, proporcionando maior padronização, visibilidade e consolidação das informações relativas aos projetos desenvolvidos pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias.

2.2.3. Desenvolvimento e Implantação de Soluções de TI

Na área de Tecnologia da Informação, a plataforma integra o pipeline de desenvolvimento e implantação dos serviços de TI, apoiando o registro e o acompanhamento das etapas relacionadas à concepção, desenvolvimento, evolução, homologação e implantação das soluções tecnológicas.

A solução é utilizada no acompanhamento dos serviços executados pela fábrica de software, abrangendo sistemas administrativos e judiciais, permitindo organizar demandas, acompanhar atividades de desenvolvimento e respectivas entregas, registrar responsabilidades e manter a rastreabilidade do ciclo de desenvolvimento e implantação.

2.2.4. Gerenciamento Estruturado de Solicitações e Serviços

O *Jira Service Management - JSM* complementa o ambiente ao possibilitar o gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, com organização das demandas, acompanhamento dos atendimentos, recursos de automação e monitoramento de níveis de serviço, conforme as funcionalidades do plano contratado.

2.2.5. Colaboração, Organização e Compartilhamento de Informações

O *Confluence* atua como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, permitindo criação, atualização, versionamento e disponibilização de páginas e conteúdos relacionados aos projetos, demandas e serviços, de forma integrada ao ecossistema *Atlassian* utilizado pelo TRF5.

2.2.6. Reestruturação e Redimensionamento dos Quantitativos

Para o novo ciclo de contratação foi realizada reestruturação e redimensionamento dos quantitativos de licenças necessários, resultando em redução em relação às licenças previstas no Contrato nº 58/2025. A configuração atual prevê até 200 (duzentas) licenças de *Jira Software*, 10 (dez) licenças de *Jira Service Management - JSM* e 50 (cinquenta) licenças de *Confluence*.

O redimensionamento busca adequar a contratação à necessidade atualmente identificada, compatibilizando o quantitativo contratado com o perfil de utilização previsto e evitando manutenção de licenças além da demanda efetiva.

2.2.7. Necessidade de Nova Licitação e Aferição de Vantajosidade

Considerando os novos quantitativos, não é possível assegurar, de antemão, a vantajosidade para a Administração mediante a simples prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e posterior contratação apenas das quantidades atualmente necessárias. A estrutura de preços originalmente registrada foi formada a partir de quantitativos e condições próprios daquela contratação, que não correspondem integralmente ao cenário ora definido.

A realização de nova licitação possibilita submeter ao mercado os quantitativos efetivamente necessários, permitindo a formação de preços compatíveis com a nova configuração da demanda e a aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida pelos seguintes motivos:

2.3.1. Haverá a necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto, de acordo com as reais necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); e

2.3.2. Demanda imprevisível, a qual não se pode estimar com maior precisão neste momento, uma vez que depende do ingresso de usuários no órgão e do aumento da demanda por recursos de infraestrutura de TI, dentre outros fatores, podendo requerer a adequação de quantitativos e de orçamento através de novas contratações mais céleres, além de conferir eficiência no consumo das licenças, devido à sua natureza, ao evitar seu acúmulo, ociosidade e, consequentemente, desperdício por tempo prolongado.

DAS DEFINIÇÕES

2.4. Para fins deste Termo de Referência e do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Análise de Riscos: documento que contém a descrição e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso do ciclo de vida da contratação e o tratamento das ameaças, com ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas;

III - Análise de Viabilidade da Contratação: análise que demonstra a viabilidade de negócio e técnica da contratação em termos da solução escolhida e dos benefícios a serem alcançados, levando-se em conta eficácia, eficiência, economicidade e padronização;

IV - Área Administrativa: unidade responsável pela execução dos atos administrativos e por apoiar e orientar as áreas requisitante e técnica quanto aos aspectos administrativos da contratação;

V - Área Demandante/Requisitante: unidade responsável por caracterizar a necessidade de negócio e demandar a solução de TIC;

VI - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade responsável pelos aspectos técnicos da solução e pela gestão da TIC no âmbito de suas atribuições;

VII - Aspectos Administrativos da Contratação: conjunto de orientações administrativas relativas à natureza, forma de adjudicação, parcelamento, seleção do fornecedor, habilitação, pesquisa e aceitabilidade de preços, classificação orçamentária, recebimento, pagamento, sanções e demais elementos pertinentes;

VIII - Aspectos Funcionais da Solução: conjunto de funcionalidades relevantes vinculadas aos objetivos de negócio e às necessidades dos usuários finais;

IX - Aspectos Técnicos da Solução: conjunto de requisitos tecnológicos necessários ao atendimento das funcionalidades requeridas, incluindo especificações, continuidade, desempenho, disponibilidade, segurança e qualidade;

X - Ciclo de Vida da Contratação: conjunto de etapas necessárias à contratação e gestão de um bem ou serviço, contemplando planejamento, seleção do fornecedor, execução, avaliação e encerramento;

XI - Critérios de Aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se o objeto fornecido está em conformidade com os requisitos especificados;

XII - Documento de Formalização da Demanda - DFD: documento que caracteriza e detalha a necessidade da área requisitante;

XIII - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento e pelo suporte técnico e administrativo necessário à contratação;

XIV - Estudos Técnicos Preliminares - ETP: documento que registra as análises realizadas quanto à necessidade, requisitos, alternativas, solução escolhida, resultados pretendidos e viabilidade técnica e econômica;

XV - Gestão: conjunto de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle destinadas a assegurar o alcance dos objetivos institucionais;

XVI - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

XVII - Fiscal do Contrato: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em seus aspectos técnicos, administrativos ou setoriais, conforme a designação;

XVIII - Ordem de Fornecimento/Serviço: documento utilizado para formalizar a solicitação de fornecimento, ativação ou renovação das subscrições decorrentes da Ata;

XIX - Planejamento Estratégico Institucional - PEI: instrumento que define objetivos, estratégias, metas e indicadores a serem perseguidos pelo órgão em determinado período;

XX - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de TIC destinado a atender às necessidades institucionais;

XXI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as contratações que o órgão pretende realizar no exercício correspondente;

XXII - Preposto: representante da CONTRATADA responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e pelo encaminhamento das questões técnicas, comerciais e administrativas relativas à execução;

XXIII - Processo Administrativo de Contratação: conjunto dos artefatos e documentos produzidos durante o ciclo de vida da contratação;

XXIV - Requisitos: conjunto de especificações funcionais, de negócio, técnicas e administrativas necessárias à definição da solução a ser contratada;

XXV - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoia processos de negócio mediante recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XXVI - Subscrição: direito de uso, por período determinado, de solução disponibilizada em nuvem, com as funcionalidades, atualizações e condições do plano contratado;

XXVII - *Tenant*/Ambiente *Atlassian*: ambiente institucional em nuvem utilizado pelo TRF5 para hospedagem, administração e utilização das soluções Atlassian;

XXVIII - Provisionamento: procedimento de ativação, renovação ou atribuição das subscrições no ambiente institucional, de forma que produtos, planos, quantidades e período contratados estejam efetivamente disponíveis para utilização;

XXIX - Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de recebimento inicial do objeto para posterior verificação de conformidade;

XXX - Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que o objeto fornecido atende aos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos;

XXXI - Fabricante: empresa detentora da solução Atlassian e responsável pela disponibilização dos produtos em nuvem e pelas regras oficiais de licenciamento; e

XXXII - Parceiro/Revendedor Autorizado: empresa habilitada, diretamente ou por canal oficial de distribuição, a comercializar e viabilizar o provisionamento de subscrições oficiais da fabricante.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("requisitos funcionais mínimos e necessários")

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no **TÓPICO 4 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, apêndice deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO ("requisitos não funcionais")

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **TÓPICO 10 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, apêndice deste Termo de Referência.

CAPÍTULO V – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. <u>São obrigações do CONTRATANTE</u>:

5.1.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento na execução do objeto;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em tempo hábil, necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;

5.1.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

5.1.4. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.6. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.7. Formalizar as demandas por meio do instrumento adequado, informando produtos, quantidades, período, ambiente e demais dados necessários ao provisionamento;

5.1.8. Realizar, quando necessário, diligências junto à fabricante, distribuidor ou outros órgãos para confirmação da autenticidade e regularidade das subscrições;

5.1.9. Acompanhar a vigência das subscrições e adotar tempestivamente as providências necessárias à continuidade ou ao encerramento do ambiente;

5.1.10. Manter sob sua responsabilidade a administração funcional do *tenant* e a gestão dos usuários e permissões institucionais, salvo atividade expressamente atribuída à CONTRATADA;

5.1.11. Verificar e atestar a fatura da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, mediante aceite do relatório gerencial mensal; e

5.1.12. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

5.1. <u>São obrigações da CONTRATADA:</u>

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

5.2.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.2.3. Fornecer subscrições oficiais e legítimas da Atlassian, por meio dos canais comerciais autorizados, responsabilizando-se pela regularidade do provisionamento no ambiente institucional do TRF5;

5.2.4. Disponibilizar, sem custos adicionais, durante a vigência, todas as atualizações, correções e evoluções incluídas pela fabricante no plano contratado;

5.2.5. Manter comunicação formal com o TRF5 por meio dos canais indicados e manter preposto apto a tratar de questões comerciais, administrativas e técnicas relacionadas ao fornecimento;

5.2.6. Acusar o recebimento das comunicações formais e atender tempestivamente às solicitações da fiscalização, especialmente aquelas relacionadas à continuidade das subscrições e aos prazos de ativação;

5.2.7. Providenciar a conclusão do provisionamento das subscrições no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, assegurando, quando se tratar de continuidade de licenças vigentes, que não haja interrupção do ambiente por fato imputável à CONTRATADA;

5.2.8. Apresentar evidência do provisionamento das subscrições, contendo, no mínimo, identificação do ambiente/tenant, produto, plano, quantidade contratada e período de validade;

5.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas alterações unilaterais previstas nos arts. 124, I, "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10. Substituir, no total ou em parte, qualquer serviço que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

5.2.11. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.13. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

5.2.16. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de até 12 (doze) horas;

5.2.17. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

5.2.18. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;

5.2.19. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;

5.2.20. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

5.2.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.2.22. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

5.2.23. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

5.2.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.24.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.2.25. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

5.2.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.2.27. Fornecer todas as chaves de licença de produtos, bem como credenciais de acesso a portais da FABRICANTE, quando necessário;

5.2.28. Orientar o CONTRATANTE sobre procedimentos de registro de licenças nos portais da FABRICANTE, para assegurar ativação da licença e suporte oficiais da FABRICANTE; e

5.2.29. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato.

CAPÍTULO VI - DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

6.3. A garantia técnica e o suporte técnico ao serviço prestado ("manutenção/sustentação"), objeto do contrato, será conforme o estabelecido na **subcláusula 10.1 do TÓPICO 10 do Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I-E)**, apêndice deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CAPÍTULO VII - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica de Execução Contratual

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante assinatura do Termo de Contrato pelo adjudicatário, que indique, no mínimo: os produtos, planos, quantitativos, período de subscrição, ambiente de destino e demais informações necessárias ao provisionamento.

7.1.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e confirmar, em até **2 (dois) dias úteis**, a suficiência das informações para o provisionamento, solicitando tempestivamente os esclarecimentos necessários.

7.1.2. A CONTRATADA deverá concluir o provisionamento das subscrições em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), salvo prazo menor expressamente indicado para assegurar continuidade das licenças vigentes

7.1.3. Nas contratações destinadas à continuidade das licenças atuais, a ativação deverá ocorrer em tempo hábil para evitar descontinuidade do ambiente institucional, devendo o cronograma definitivo observar a validade efetiva das subscrições existentes.

7.1.4. Caso a fabricante exija procedimento administrativo ou comercial específico para vinculação ao *tenant* existente, a CONTRATADA deverá providenciá-lo sem ônus adicional e sem transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por tratativas comerciais próprias da cadeia de fornecimento.

7.1.5. As subscrições deverão ser provisionadas no ambiente institucional já utilizado pelo CONTRATANTE, salvo determinação técnica expressa em sentido diverso.

7.1.6. O provisionamento deverá manter íntegros: os projetos, espaços, configurações, usuários, permissões, automações, registros e conteúdos existentes, conforme os recursos e limites do plano contratado.

7.1.7. Todos os custos necessários à ativação, renovação, licenciamento, suporte aplicável, intermediação comercial e demais providências inerentes ao fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado.

7.1.8. Após o provisionamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão e encaminhar os elementos comprobatórios necessários ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.1.9. A fiscalização realizará a conferência do produto, plano, quantidade, período, ambiente e demais condições, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

7.1.10. Identificada desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de **5 (cinco) dias úteis,**

contados a partir da data da notificação realizada pelo CONTRATANTE**,** e a necessidade de evitar interrupção do serviço.

7.1.11. O objeto somente será considerado concluído, para fins de recebimento definitivo e faturamento, após a comprovação do efetivo provisionamento e a verificação de conformidade pela fiscalização.

7.1.12. O período de **12 (doze) meses** da subscrição deverá corresponder ao período efetivamente provisionado para o CONTRATANTE, observada a data de início registrada pela fabricante e as condições comerciais aplicáveis.

7.1.13. A execução não compreende serviços de consultoria, customização, desenvolvimento, migração ou treinamento que não tenham sido expressamente incluídos no objeto, devendo qualquer necessidade superveniente ser objeto de análise própria pela Administração.

CAPÍTULO VIII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança – DGEST/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Após a assinatura do Termo de Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

8.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IX - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

CAPÍTULO X - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos; e

10.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os itens do objeto serão recebidos **provisoriamente** pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022), sendo:

11.1.1. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por *e-mail* informando da disponibilização das subscrições no portal administrativo do fabricante;

11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

11.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução

do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.11. Os itens do objeto serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15.2. Para o processamento do pagamento dos serviços prestados ao Tribunal, a contratada deverá realizar o autocadastro no SIGEO através do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0; e

11.15.3. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo definido na Ordem de Serviço (OS).

11.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.16.1. o prazo de validade;

11.16.2. a data da emissão;

11.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.16.5. o valor a pagar; e

11.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.17. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

11.17.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

11.17.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

11.17.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.17.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

11.17.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

11.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

11.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

11.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.23. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

11.24. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

11.26. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA; e

11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.28. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

11.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: **I** = (TX/100 / 365) **I** = (6/100 / 365) **I** = 0,0001644 **TX** = Percentual da taxa anual = 6%

11.30. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

11.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.35.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

Possibilidade de Antecipação de Pagamento da Despesa

11.36. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente **motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado**, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

11.36.1. apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

11.36.2. firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

11.36.3. emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

11.37. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

11.38. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

12.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, **desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado**, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = V X [(I/Io) – 1]
R = Valor do reajuste procurado; **V** = Valor contratual da prestação do serviço; **I** = Índice relativo ao mês do reajuste; **Io** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

12.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplica - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

12.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

12.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com os insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

12.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, **deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício**, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço *www.trf5.jus.br*, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

Da Revisão/Recomposição (Álea Extraordinária)

12.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.14. A empresa adjudicatária e detentora da ata de registro de preços não poderá, inclusive após a assinatura do Termo de Contrato, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível ou de consequências incalculáveis. (*Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU*); e

12.15. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto,

ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do Reajuste ou da Revisão dos Preços Registrados em Ata de Registro de Preços (ARP)

12.16. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços (ARP) poderão ser objeto de reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação do índice indicado na subcláusula 12.3 do Capítulo XII deste Termo de Referência, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado, bem como de revisão a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial em decorrência de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), devendo ambos os institutos observar os requisitos materiais e formais e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Portaria DG/TRF5 nº 273/2025.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025 - DG/TRF5 e das responsabilidades civil e criminal**, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço (OS), até o limite de 15% (quinze por cento), **desde que outro prazo não tenha sido estabelecido como níveis mínimos de serviço**;

13.1.1.1. Quando o atraso for superior a **30 (trinta dias)**, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.1.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação; e

13.1.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 13.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular

conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 1,0% (um por cento) calculada sobre o valor total do item, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento); e

13.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

Multa por Rescisão e Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pela Inexecução Total do Contrato

13.1.4. A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal.

13.1.4.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

13.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.1.7. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observados a natureza, o alcance e o prazo da penalidade imposta; e

13.1.8. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Procedimento de Apuração de Responsabilidade

13.1.9. A aplicação das sanções administrativas previstas em lei deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa;

13.1.9.1. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Sanções, juntamente com a autoridade competente, nos termos da **Portaria da Presidência nº 123/2025** e suas alterações.

13.1.10. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado; e

13.1.11. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

CAPÍTULO XIV - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

14.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.2.1. Condições de participação

14.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

14.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

14.2.2. Declarações para fins de habilitação

14.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

14.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

14.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

14.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

14.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

14.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa1

14.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

14.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.4. A falsidade da declaração de que tratam as **subcláusulas 14.2 ou 14.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

14.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

14.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório;

14.7.1. A Proposta Comercial Final deverá conter as seguintes informações técnicas:

1. **Plano/edição;**
2. **Modalidade *Cloud*;**
3. **Unidade de licenciamento;**
4. **Quantidade máxima;**
5. **Período de subscrição de 12 (doze) meses; e**
6. **Preço unitário e preço total.**

14.8. Apresentar todos os preços expressos em moeda corrente, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

14.9. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em “reais”, em algarismos e por extenso, devendo:

14.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

14.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "*know-how*",

"*royalties*", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

14.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

14.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

14.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

14.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

CAPÍTULO XV - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

15.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão. Por último, a contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

15.1.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas seguintes razões:

15.1.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos incisos I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023,

mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida pelos seguintes motivos:

15.1.2.1.1. Haverá a necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto, de acordo com as reais necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); e

15.1.2.1.2. Demanda imprevisível, a qual não se pode estimar com maior precisão neste momento, uma vez que depende do ingresso de usuários no órgão e do aumento da demanda por recursos de infraestrutura de TI, dentre outros fatores, podendo requerer a adequação de quantitativos e de orçamento através de novas contratações mais céleres, além de conferir eficiência no consumo das licenças, devido à sua natureza, ao evitar seu acúmulo, ociosidade e, consequentemente, desperdício por tempo prolongado.

Regime de Contratação/Forma de Fornecimento

15.2. Regime de Contratação/Forma de Fornecimento: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU).**

Modo de Disputa

15.3. Será adotado neste certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

15.4. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

15.4.1. **Justificativa**: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação para o **GRUPO ÚNICO** resulte acima de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

15.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

15.5.1. **Critério de Habilitação Jurídica:**

15.5.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

15.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.5.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

15.5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5.2. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.5.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

15.5.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

15.5.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

15.5.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

15.5.2.8.3.1. O disposto no subitem acima não se aplica caso o valor estimado ANUAL da contratação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inc. I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5.3. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

15.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.5.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente; e

15.5.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.5.4. Critério de Qualificação Técnico-Operacional:

15.5.4.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e aptidão do licitante para **fornecimento, de forma contínua ou global, de licenças e subscrições de softwares em nuvem e de natureza semelhante e compatíveis aos previstos no objeto da licitação**;

15.5.4.1.1. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar que o LICITANTE já **tenha fornecido licenças e subscrições em quantidade ou valor global equivalente a, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade (arredondada para o inteiro superior) ou do valor total, estimados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP)**.

15.5.4.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais fornecidos e serviços executados, o nome e cargo do declarante;

15.5.4.3. Será permitido o **somatório de atestados** para comprovação da capacidade técnica operacional**;**

15.5.4.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, bem como o fabricante da solução, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

15.5.4.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sob pena de inabilitação**; e

15.5.4.4.2. Quando houver dúvida quanto à autenticidade do atestado, a Administração exigirá a comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado, sob pena de inabilitação. (*Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário*)

15.5.4.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5.4.5.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.5.4.6. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XVI - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é

comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

17.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;

17.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

17.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações;

17.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo;

17.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

17.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; e

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XVIII - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto desta contratação coaduna-se como **CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em consonância como inciso VII, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o permissivo contido no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CAPÍTULO XX - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

20.1. O objeto desta contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026** deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **TRF5-GESTAOEST-0002**.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Termo de Confidencialidade	I-A
2	Termo de Sigilo	I-B
3	Especificações Técnicas	I-C
4	DOD - Documento de Oficialização da Demanda	I-D
5	ETP - Estudo Técnico Preliminar	I-E
6	Análise de Riscos	I-F

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
		Paulo Roberto Galvão de Araújo
		Integrante Administrativo Substituto
Tatiana Toraci Gois	Robson Godoi de Albuquerque Maranhão	Alexandre Lima Farias
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA		
Robson Godoi de Albuquerque Maranhão		

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, , no uso das atribuições que lhe são conferidas e <**EMPRESA CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na <**endereço completo**>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <**ou diretor ou procurador**>, Sr. <**nome do representante**>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1. Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

2.1. Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1.1. são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.1.2. eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebmento delas pela CONTRATANTE;

2.1.3. foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS; e

2.1.4. venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.1.4.1. tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado; e

2.1.4.2. a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1. garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <**número do contrato**>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2. não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3. garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4. a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1. como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1. a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2. a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman

no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3. a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; e

3.4.1.4. a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.5. A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA; e

4.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça

Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados; e

5.2. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

6.1. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

8.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE

EMPRESA

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-B

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que:

- li e tenho ciência de todos os termos da PSI do TRF5 e seus documentos integrantes;
- li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente do Contrato n. _____;
- todos os dados e informações recebidos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;
- tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº_____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

_____
Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

_____
Prestador de Serviço

Pregão Eletrônico nº 90029/2026

ANEXO I-C

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. <u>Jira Software Premium - até 200 licenças por 12 meses</u>:

O Jira Software Premium é utilizado como ferramenta de apoio à gestão de projetos, demandas e iniciativas institucionais. No âmbito do TRF5, a solução deverá atender, entre outras, às seguintes necessidades:

- planejamento, organização e acompanhamento de projetos, iniciativas e demandas;
- definição de responsáveis, estados, prioridades, prazos e fluxos de trabalho;
- registro histórico e rastreabilidade das atividades e das alterações realizadas;
- visualizações e relatórios que apoiem o acompanhamento gerencial das iniciativas;
- recursos de automação nativos compatíveis com o plano contratado;
- acompanhamento do portfólio de projetos estratégicos e apoio à vinculação das iniciativas ao planejamento estratégico institucional; e
- suporte aos fluxos de desenvolvimento, evolução, homologação e implantação de soluções de TI, inclusive às atividades da fábrica de software.

2. <u>Jira Service Management - JSM Premium - até 10 licenças/agentes por 12 meses</u>:

O Jira Service Management - JSM Premium é destinado ao gerenciamento estruturado de solicitações e serviços, devendo operar de forma integrada ao ambiente Jira já utilizado pelo Tribunal. Deverá disponibilizar, de acordo com os recursos nativos do plano contratado:

- registro, categorização, priorização, encaminhamento e acompanhamento de solicitações;

• organização de filas e visões operacionais para tratamento das demandas;

• definição e monitoramento de níveis de serviço - SLA, quando configurados;

• recursos de automação e notificações compatíveis com o plano contratado;

• integração com os demais componentes do ambiente Atlassian, inclusive Confluence, quando tecnicamente aplicável; e

• preservação dos registros e configurações existentes nas hipóteses de renovação ou continuidade das subscrições.

3. <u>Confluence Premium - até 50 licenças por 12 meses:</u>

O Confluence Premium será utilizado como ferramenta de colaboração, organização e compartilhamento de informações, integrado ao ambiente Atlassian utilizado pelo TRF5. Deverá disponibilizar, conforme recursos nativos do plano contratado:

• criação, edição, organização e compartilhamento de páginas e conteúdos;

• controle de versões e histórico de alterações;

• colaboração em páginas e conteúdos por usuários autorizados;

• organização de informações relacionadas a projetos, demandas e serviços;

• integração com Jira Software e Jira Service Management, quando aplicável; e

• recursos de permissões e administração compatíveis com o plano contratado.

4. <u>Requisitos comuns da solução</u>:

São requisitos comuns da Solução *Atlassian*:

• ser fornecida na modalidade *Cloud*, em subscrição oficial da fabricante *Atlassian* e no plano/edição especificado neste Termo de Referência;

• ser provisionada no ambiente institucional do TRF5, preservando a continuidade dos dados, projetos, fluxos, configurações e conteúdos existentes;

• incluir atualizações, correções e evoluções disponibilizadas pela fabricante e incluídas no plano contratado durante a vigência, sem cobrança adicional;

• permitir administração centralizada de acordo com os recursos nativos do plano contratado;

• observar os requisitos de segurança, privacidade, disponibilidade e proteção de dados aplicáveis ao ambiente em nuvem;

• não admitir licenças de origem não oficial, compartilhadas, temporárias de avaliação, educacionais ou incompatíveis com uso institucional;

• possibilitar comprovação objetiva do produto, plano, quantidade e período efetivamente provisionados no tenant do TRF5; e

• não exigir migração ou recriação do ambiente por mera mudança de revendedor, salvo necessidade técnica expressamente reconhecida pela CONTRATANTE.